

EMENDA Nº 01 – CAE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008 –
Complementar a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 17.**’

.....

XI – que tenha por finalidade a prestação de serviços
decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza
técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que
constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que
preste serviços de instrutor, de corretor ou de qualquer tipo de
intermediação de negócios;

.....’(NR)”

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2009

, Presidente

, Relator